



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 415/2024.

Nova Friburgo, 11 de dezembro de 2024.

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de **solicitação** do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que, em atenção ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminha a proposição em epígrafe para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Objetiva, pois, nos termos Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal, analisando o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, se necessário for e, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

Tem por escopo a proposição: ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

In casu, o Projeto em comento preenche todos os requisitos necessários para sua tramitação quanto à constitucionalidade.

Veja que estamos a tratar alteração de matéria de Administração Pública proposta pelo próprio Executivo Municipal. Assunto de interesse local e suplementar elencada no Art. 30 I e II CF. Bem como em artigo 55 I da Lei orgânica do Município. Matéria de exclusividade do Poder Executivo como dispõe art. 170 II 'c' e 'e' da Lei Orgânica do Município e Art. 61 §1º II 'b' da CF.

O presente foi encaminhado para as comissões pertinentes das quais emitiram os seus pareceres e suas emendas. Também foram apresentadas emendas por Parlamentares, tendo como amparo legal para tanto o §1º do art. 170 da Lei Orgânica do Município.

A C.F.O.T.P. emitiu parecer favorável com as emendas apresentadas, tendo em vista que a alteração dos valores foram devidamente prevista na L.O.A. 2025 anteriormente aprovada.

Por reconhecer que a matéria, levando em consideração os motivos e os termos expostos neste parecer, pode e deve prosseguir sua tramitação, por não conter vícios contrários à sua natureza, ou seja, é constitucional, legal e da boa técnica legislativa.

4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos (i) que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição; (ii) bem como as emendas apresentadas merecem acolhida, concluímos pela possibilidade jurídica de sua regular tramitação por atender que todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e boa técnica legislativa.

É o parecer FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS APRESENTADAS.

ISAQUE

DEMANI

MACHADO

Assinado de forma
digital por ISAQUE

DEMANI MACHADO

Dados: 2024.12.11

15:36:45 -03'00'

Isaque Demani

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

PELAS CONCLUSÕES

Carlinho do Kiko

Priscila Pitta

José Carlos Schuab

Janio de Carvalho